



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$
Apêndices — anual, 600\$				
Preço avulso — por página, \$50				
A estes preços acrescem os portes do correio				

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros:

Decreto n.º 687/76:

Substitui um membro da Comissão Nacional das Eleições.

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 672/76, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 199, de 25 de Agosto.

### Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 550-E/76.

### Ministério das Finanças:

Portaria n.º 568/76:

Reconhece, com efeitos retroactivos à data de 1 de Agosto de 1975, a fusão das Companhias de Seguros Mutualidade, Soberana e Aliança Madeirense.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 147, de 25 de Junho de 1976, inserindo o seguinte:

### Ministério das Obras Públicas:

Portaria n.º 385/76:

Aprova os programas de concurso tipo, os cadernos de encargos tipo — cláusulas gerais — e os respectivos memorandos, anexos a esta portaria, para serem adoptados nas empreitadas de obras públicas por preço global ou por série de preços e com projecto do dono da obra e nas empreitadas de obras públicas por percentagem.

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 148, de 26 de Junho de 1976, inserindo o seguinte:

### Presidência do Conselho de Ministros:

Despacho:

Determina que seja concedida dispensa de serviço aos trabalhadores da função pública da zona sul, a fim de que os mesmos possam exercer o seu direito de voto nas assembleias a realizar em 29 de Junho de 1976 em várias capitais de distrito.

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 43/76, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 16, de 20 de Janeiro.

### Ministério do Trabalho:

Decreto-Lei n.º 496-A/76:

Atribui competência ao Gabinete de Gestão do Fundo de Desemprego (GGFD) para financiar o actual regime de subsídio de desemprego concedido aos cidadãos nacionais retornados, que tem estado a ser atribuído pelo Instituto de Apoio ao Retorno de Nacionais (IARN).

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 687/76

de 17 de Setembro

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do artigo 202.º da Constituição da República Portuguesa, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O licenciado António Pinto Machado, representante do Ministério dos Negócios Estrangeiros na Comissão Nacional das Eleições, é substituído nessas funções pelo licenciado Júlio Menino Salcedas.

Art. 2.º Este diploma entra em vigor na data da sua publicação.

*Mário Soares — Manuel da Costa Brás — António de Almeida Santos — Henrique Medina Carreira — José Manuel de Medeiros Ferreira.*

Promulgado em 6 de Setembro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 199, de 25 de Agosto, o Decreto-Lei n.º 672/76, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 9.º, n.º 4, onde se lê: «... seja a prevista nas alíneas d) e e) do n.º 1 ...», deve ler-se: «... seja a prevista nas alíneas e) e f) do n.º 1 ...».

Presidência do Conselho de Ministros, 2 de Setembro de 1976. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

## ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

## Declaração

Segundo comunicação do Estado-Maior da Força Aérea, o Decreto-Lei n.º 550-E/76, publicado no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 161, de 12 de Julho de 1976, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No mapa II, publicado na p. 1540-(7), na coluna «serviço de polícia e defesa próxima», onde se lê: «58», deve ler-se: «53»; na coluna «Total», onde se lê: «1335», deve ler-se: «1330», e na linha «Total», onde se lê: «533» e «2869», deve ler-se: «528» e «2864».

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, 3 de Setembro de 1976. — O Chefe do Gabinete, *João António Gonçalves Seródio*, tenente-coronel de infantaria.

---

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

**Portaria n.º 568/76**

de 17 de Setembro

Por resolução do Concelho de Ministros de 9 de Abril de 1976, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 109, de 10 de Maio de 1976, foi reconhecido como concluído o processo de fusão das Companhias de Seguros Mutualidade, Soberana e Aliança Madeirense e pelo despacho deste Ministério das Finanças de 4 de Junho de 1976, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 144, de 22 de Junho de 1976, com a correcção feita no *Diário da República*, 1.ª série,

n.º 157, de 7 de Julho de 1976, as referidas companhias de seguros consideram-se fundidas a partir de 1 de Agosto de 1975.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, ao abrigo do disposto na base XVI da Lei n.º 2/71, de 12 de Abril, o seguinte:

a) Reconhecer, com efeitos retroactivos à data de 1 de Agosto de 1975, a fusão das companhias de seguros acima referidas, dispensando o respectivo processo de fusão, como o permite o Decreto-Lei n.º 345/76, de 12 de Maio, das formalidades previstas na lei, assim como de todos e quaisquer encargos fiscais a ela respeitantes, ficando a sociedade resultante da fusão a reger-se pelas disposições do Decreto-Lei n.º 72/76, de 27 de Janeiro, e pelas seguintes;

b) A empresa resultante da fusão adopta a denominação Grupo Segurador MSA — Empresa Pública e tem a sua sede na Rua de Martens Ferrão, 11, freguesia de S. Sebastião da Pedreira, Lisboa;

c) O seu objecto é o exercício da actividade de seguros e resseguros e actividades complementares permitidas por lei;

d) O capital social, resultante da fusão, é de 80 000 000\$;

e) Como consequência da fusão, os patrimónios das companhias fundidas consideram-se, retroactivamente à mencionada data de 1 de Agosto de 1975, transmitidos, com todos os seus elementos activos e passivos, compreendendo as reservas técnicas e seus caucionaamentos, para a sociedade resultante da fusão;

f) As bases técnicas e as condições gerais das apólices a adoptar pela sociedade resultante da fusão são as declaradas na documentação apresentada, que se dá como reproduzida e fica arquivada, para os efeitos legais, na Inspeção de Seguros.

Ministério das Finanças, 7 de Setembro de 1976. — O Ministro das Finanças, *Henrique Medina Carreira*.